



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

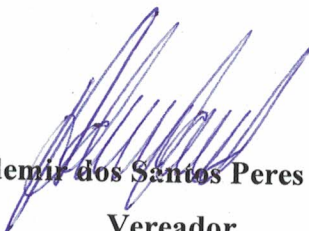
EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 12/2025

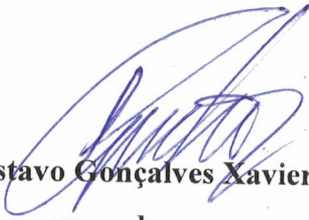
Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 18 do Projeto de Lei nº 12/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026”:

“Art. 18. (...)

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá aumento real de tributos municipais, excetuando-se os casos previstos por legislação federal.”.

Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 19 do mês de maio de 2025.


Ademir dos Santos Peres
Vereador


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
vereador

Carlos Roberto da Silva
Vereador


Diego Felisberto dos Reis
vereador

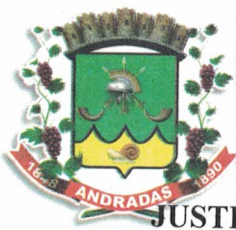

Valeria de Lima Sousa
Vereador


Antonio Carlos de Lima
vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob n.º 159

20 MAI 2025


Encarregado



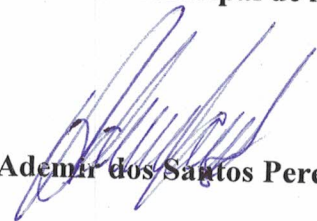
Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

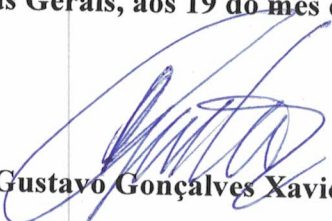
JUSTIFICATIVA A EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 12/2025

A carga tributária no Brasil já é muito elevada e onera os contribuintes Andradas. Em período de crise e de inflação que prejudica o cidadão, vê-se como necessário garantir que o cidadão possa investir e suprir suas necessidades financeiras sem o aumento da carga tributária.

Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 19 do mês de maio de 2025.


Ademir dos Santos Peres

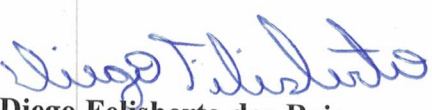
Vereador


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

vereador

Carlos Roberto da Silva

Vereador


Diego Felisberto dos Reis

vereador


Valeria de Lima Sousa

Vereador


Antonio Carlos de Lima

vereador